

[Página principal](#)>[Recorrer aos tribunais](#)>[Atlas Judiciário Europeu em matéria civil](#)>**Decisões em matéria civil e comercial - Regulamento Bruxelas I**
Decisões em matéria civil e comercial - Regulamento Bruxelas I

Bélgica

Anexo I – Regras de competência nacionais referidas nos artigos 3.º, n.º 2, e 4.º, n.º 2

Não aplicável

Anexo II – Tribunais ou autoridades competentes aos quais deve ser apresentado o requerimento mencionado no artigo 39.º

Tribunal de primeira instância.

Anexo III – Tribunais em que devem ser interpostos os recursos previstos no artigo 43.º, n.º 2

- No que se refere ao recurso interposto pelo requerido: tribunal de primeira instância.
- No que se refere ao recurso interposto pelo requerente: tribunal de recurso (*Cour d'appel*).

Anexo IV – Recursos que podem ser interpostos nos termos do artigo 44.º

Recurso de cassação.

Última atualização: 02/04/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.